



## **PROCESSO TC – 16707/19**

**Órgão: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**

**Assunto: Pensão Vitalícia**

**Decisão: Baixa de Resolução ao Gestor da PBprev. Envio de documentos.**

### **RESOLUÇÃO RC1 – TC 00024/21**

#### **RELATÓRIO**

**O Processo TC-16707/19 trata da apreciação da legalidade ato concessório de Pensão por Morte a MARIA SELENE DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido, Senhor MANOEL PEDRO DA SILVA, ex-ocupante do cargo de Assist.Administrativo IIIi V7, matrícula nº 54852, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem.**

A **Auditoria**, em seu relatório inicial (fls. 24/28), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para que apresentasse a legislação bem como documentos que comprovem que as atribuições do cargo de assistente administrativo sejam de natureza técnica de modo possibilitar a acumulação dos benefícios de pensão.

Regularmente **citado** (fls. 32), o **Presidente da PBPREV**, Senhor Yuri Simpson Lobato, presidente à época, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 75462/19**. Juntando defesa na qual alega que a beneficiária foi notificada para que tivesse conhecimento e pudesse apresentar esclarecimento acerca do que está sendo questionado, porém, até a presente data, não obteve resposta.

À vista de todo o exposto, a **Auditoria** concluiu pela **notificação** da **Sra. Maria Selene da Silva**, para que apresentasse esclarecimentos, a partir do envio de legislação e documentações, que comprovem a legalidade do acúmulo de pensões, sob pena da suspensão do benefício. Caso não haja qualquer dispositivo normativo que comprove tal legalidade que a beneficiária faça a opção por uma das concessões.

Regularmente **citada** (fls. 50), a **Srª MARIA SELENE DA SILVA**, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação de defesa.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio da **Cota** da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, opinou pela realização da **citação** do **Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, atual gestor da **Paraíba Previdência**, para que se manifestasse sobre a matéria tratada nos autos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

Regularmente **citado** (fls. 64), **Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, atual gestor da **Paraíba Previdência**, anexou aos autos defesa através do **documento nº 65763/20**, em anexo, a defesa apresentada pela segurada.

Diante do exposto, **considerando a ilegalidade na acumulação dos benefícios de pensão, percebidos pela Sra. Maria Selene da Silva**, a **Auditoria** concluiu pela **negativa de registro ao ato formalizado pela Portaria – P – n.º 403, publicada em 22/08/2019 (fl. 13).**

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, por meio do **Parecer nº 456/21**, opinou pela **baixa de Resolução**, concedendo **prazo ao Presidente da Paraíba Previdência – PBPrev**, para **notificar, mais uma vez, a beneficiária da vertente pensão, Sra. Maria Selene da Silva**, para fazer opção pela continuidade do recebimento da pensão decorrente do cargo de Regente de Ensino, ou da derivada do cargo de Assistente Administrativo, exercidos por seu cônjuge, com envio de documento comprobatório



**do termo de opção, sob pena de denegação do registro do ato aposentatório ora em análise.**

**VOTO DO RELATOR**

**O Relator vota pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que mais uma vez, notifique a beneficiária da vertente pensão, Sra. Maria Selene da Silva, para fazer opção pela continuidade do recebimento da pensão decorrente do cargo de Regente de Ensino, ou da derivada do cargo de Assistente Administrativo, exercidos por seu cônjuge, com envio de documento comprobatório do termo de opção, sob pena de denegação do registro do ato aposentatório ora em análise.**

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que mais uma vez, notifique a beneficiária da vertente pensão, Sra. Maria Selene da Silva, para fazer opção pela continuidade do recebimento da pensão decorrente do cargo de Regente de Ensino, ou da derivada do cargo de Assistente Administrativo, exercidos por seu cônjuge, com envio de documento comprobatório do termo de opção, sob pena de denegação do registro do ato aposentatório ora em análise.***

Assinado 15 de Abril de 2021 às 13:04



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2021 às 11:03



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Abril de 2021 às 15:52



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Abril de 2021 às 13:05



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO